PROJETO DE LEI Nº ____/2026

(Do Sr. Eribaldo Medeiros)

Institui o Programa Municipal Integrado de Controle Inteligente de Roedores da Orla de Natal (PROCIR-O) e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal Integrado de Controle Inteligente de Roedores da Orla de Natal (PROCIR-O)**, com a finalidade de prevenir e combater a proliferação de roedores, proteger a saúde pública, preservar o meio ambiente e fortalecer a atividade turística no Município.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – prevenção contínua e integrada;

II – atuação articulada entre os órgãos públicos competentes;

III – transparência e publicidade das ações;

IV – responsabilidade compartilhada entre Poder Público e iniciativa privada;

V – utilização de tecnologia, inovação e boas práticas sanitárias.

Art. 3º O Programa poderá ser executado mediante:

I – ações periódicas de desratização e antirratização;

II – tratamento sanitário de bueiros, galerias pluviais e redes de esgoto;

III – monitoramento e mapeamento de áreas críticas;

IV – intensificação das ações em áreas de maior incidência, inclusive no período noturno;

V – utilização de tecnologias de controle e monitoramento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá elaborar Plano Executivo contendo:

I – cronograma de ações;

II– metas de redução de infestação;

III – indicadores de desempenho;

IV – definição de áreas prioritárias.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais situados na orla marítima deverão:

I – manter controle regular de pragas;

II – acondicionar adequadamente os resíduos sólidos;

III – evitar o descarte irregular de alimentos;

IV – manter suas instalações em condições sanitárias adequadas, conforme a legislação vigente.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária e urbanística vigente, podendo incluir:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição, em caso de reincidência ou infração grave.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas permanentes voltadas à conscientização da população, comerciantes e turistas.

Art. 8 Fica autorizada a utilização de tecnologias e ferramentas digitais para monitoramento, controle e transparência das ações do Programa.

Art. 9º O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução desta lei.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11º Fica proibida a utilização de substâncias tóxicas por particulares em áreas públicas sem autorização do Poder Público, conforme legislação sanitária vigente.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 04 de maio de 2026.

Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o Programa Municipal Integrado de Controle Inteligente de Roedores da Orla de Natal (PROCIR-O), como resposta à crescente incidência de roedores em áreas da orla marítima do Município, situação que impacta diretamente a saúde pública, o meio ambiente urbano e a atividade turística.

A presença desses animais representa risco concreto à população, considerando a possibilidade de transmissão de doenças, além de comprometer a imagem da cidade como destino turístico, afetando negativamente a economia local.

Diante desse cenário, torna-se necessária a implementação de uma política pública estruturada, baseada em ações contínuas, integradas e orientadas por dados, que envolva não apenas o Poder Público, mas também a iniciativa privada e a sociedade.

O projeto propõe a adoção de medidas modernas de controle, com uso de tecnologia, monitoramento de áreas críticas, planejamento estratégico e campanhas educativas, promovendo maior eficiência e sustentabilidade nas ações.

Além disso, reforça a importância da responsabilidade compartilhada especialmente dos estabelecimentos comerciais situados na orla, no adequado manejo de resíduos e na prevenção de focos de infestação.

Desta forma, a iniciativa contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, para a preservação ambiental e para o fortalecimento do turismo, setor fundamental para o desenvolvimento econômico do Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 04 de maio de 2026.

Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)

vereador de Natal Eribaldo
Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros
Rua Jundiai, 546, Tirol, Natal/RN
Email:ver.eribaldomedeiros@gmail.com
Contato: (84) 99681-2518